



CARGO: PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Questão: 07 (SETE) e 10 (DEZ)

Assunto: Análise do Recurso interpostos

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, considerando:

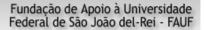
- que as questões de Língua Portuguesa, as questões afetas ao Município de Conselheiro Lafaiete e as questões de Conhecimentos Gerais são idênticas para os cargos de mesmo nível;
- 2. que os recursos alusivos à questão citada já foram analisados para os cargos de Odontólogo Endodontia, Professor P1, Professor P2 Português;

Resolve:

Por analogia, estender aos demais cargos de nível superior às decisões provenientes das análises dos recursos apreciados para os Cargos de Odontólogo Endodontia, Professor P1 e Professor P2, quais sejam:

- questão 07 -> a BANCA mantém sua resposta quanto à questão 07 -> letra "a".
- questão 10 -> a BANCA mantém sua resposta quanto à questão 10 -> letra "a".

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P2 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Questão: 08 (OITO)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Filipe Alexander Alves Tavares

Senhor Candidato:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o candidato argumenta erro de concordância dos pronomes relativos. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O pronome relativo foi usado corretamente em: "Era um cidadão em quem se podia acreditar", pois quem acredita, acredita em alguém ou em alguma coisa. Portanto, o pronome relativo quem está corretamente usado antecedido pela preposição "em". A resposta está correta. Letra D.

Na opção **A**, há um erro gravíssimo: ... cujas **as** palavras... (não se usa **artigo** após o pronome cujo, cuja, cujos, cujas).

Na opção **B**, o pronome relativo **onde** está usado indevidamente, pois só o podemos usar, quando se tratar de **lugar real, concreto** (o que não é o caso, pois **homem** não é lugar). O correto é "**Vi os olhos daquele homem nos quais surgia...**"

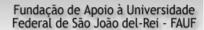
Na opção C, o verbo falar exige a preposição de. O correto é "Vimos em seus olhos o medo de que se tem ouvido falar".

Resposta correta mantida: Letra D".

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 08 -> letra "d".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P2 – EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Questão: 17 (DEZESSETE)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Filipe Alexander Alves Tavares

Senhor Candidato:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, o candidato argumenta que a questão foi mal formulada. Para tanto, apresenta a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O argumento do(a) candidato(a) não procede, tendo em vista que a escola pública pode e deve atender ao segmento da escolarização básica que lhe compete, observando o princípio da gratuidade, que nem sempre é seguido na sua essência, pois mesmo sendo pública existem mecanismos que podem ser empregados pela escola, que burlam esse princípío.

O(A) próprio(a) candidato(a) afirma que a formação básica e gratuita é inerente à escola pública, ratificando assim a opção B como CORRETA, o que confirma a exatidão do gabarito.

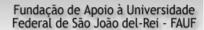
A resposta assinalada pelo(a) candidato(a) é INCORRETA, pois fere princípios democráticos da escola que não pode desvincular o conhecimento científico da sua aplicação na vida escolar e na realidade social.

Diante do exposto, não se justifica a anulação da questão.

Isto posto, a BANCA CORRETORA mantém sua resposta quanto à questão 17 -> letra "b".

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.





CARGO: PROFESSOR P2 - EDUCAÇÃO FÍSICA

Número da Questão: 21 (VINTE E UM)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Filipe Alexander Alves Tavares, Carla Venâncio Reis

e Marcos Aparecido Bruno Clemente

Senhores Candidatos:

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete - Edital nº 003, de 22/12/2009, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª.

• Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, os candidatos advogam a tese de que há ambigüidade nas respostas. Para tanto, apresentam a fundamentação pertinente que foi encaminhada à banca para análise.

Verificou-se que os candidatos **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

"O recurso contra a questão 21 da prova P2-Educação Física procede, a questão ficou realmente ambígua, por este motivo concordo com sua anulação.

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve anular a questão 21 do cargo citado.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** do recurso ora analisado e pela **anulação** da questão **21** do cargo de Professor P2- Educação Física, devendo seus pontos ser atribuídos a todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, conforme preconiza o item 8.6 do Edital.

São João del-Rei, 04 de maio de 2010.